

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 2005 - Extra

Sábado, 23 de Novembro de 2024

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 902, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a redação do art. 2º, do Decreto nº 781, de 30 de julho de 2024, que “Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-Binárias e Mais – Lgbtqiapn+, e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais que lhe são próprias,

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 781, de 30 de julho de 2024, passa a ter esta redação:

Art. 2º A I Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais – LGBTQIAPN+ realizar-se-á na data de 6 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, na Casa da Cultura Abdalla Mameri, localizada na Rua Coronel José Ferreira Alves, nº 1098, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 781, de 30 de julho de 2024, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Paulo Apóstolo da Silva
Diogo Machado Cunha e Sousa*

DECRETO Nº 915, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da fotografia oficial do Chefe do Poder Executivo nas repartições públicas municipais e sobre a Galeria de Prefeitos e Vice-Prefeitos na Prefeitura Municipal de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a exposição de fotografias oficiais do Chefe do Poder Executivo nas repartições públicas, quando realizada de forma institucional, não caracteriza promoção pessoal, uma vez que visa identificar o responsável pela administração municipal em exercício, reforçando a transparência e a representatividade pública da função;

CONSIDERANDO que a prática de afixar a fotografia do Chefe do Poder Executivo em repartições públicas é uma tradição legítima, adotada em diversos países e contextos governamentais, com o objetivo de informar e conferir caráter institucional à figura do mandatário público no exercício temporário do poder; e

CONSIDERANDO que a Galeria de Prefeitos e Vice-Prefeitos constitui um espaço de memória e homenagem aos representantes que exerceram, em períodos anteriores, a chefia do Poder Executivo Municipal e a função de Vice-Prefeito, assegurando o registro histórico e a continuidade institucional da administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a exibição da fotografia oficial do Chefe do Poder Executivo do Município de Araguari nas repartições públicas municipais, bem como a manutenção e organização da Galeria de Prefeitos e Vice-Prefeitos na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A fotografia oficial do Chefe do Poder Executivo deverá ser afixada nas seguintes repartições públicas municipais da administração direta e indireta:

I - Nas unidades e órgãos administrativos da Prefeitura Municipal que atendem diretamente ao público, como forma de identificação do responsável pelo Governo Municipal;

II - Em qualquer outra repartição pública municipal da administração direta e indireta, a critério da Secretaria Municipal de Gabinete, sempre que houver atendimento direto ao público ou atividades institucionais relevantes.

§ 1º A fixação da fotografia oficial deverá ser realizada de forma permanente, e sua reposição, quando necessária, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gabinete, que coordenará a atualização de acordo com a entrada em vigor de cada novo mandato.

§ 2º A fotografia deverá ser afixada em moldura padrão, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gabinete, respeitando as normas de acessibilidade e a conservação do patrimônio público, com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A exibição da fotografia oficial destina-se

exclusivamente a identificar o representante público em exercício e informar à população quem ocupa a chefia do Poder Executivo Municipal, não sendo permitida sua utilização para fins promocionais ou eleitorais.

Art. 4º A Galeria de Prefeitos e Vice-Prefeitos, localizada na sede da Prefeitura Municipal, deverá conter as fotografias de todos os ex-mandatários do Município de Araguari, acompanhadas exclusivamente do nome completo e do período de mandato de cada um.

§ 1º A responsabilidade pela organização, padronização estética e visual das fotografias a serem incluídas na Galeria de Prefeitos e Vice-Prefeitos será da Secretaria Municipal de Gabinete, que deverá assegurar que as imagens atendam aos critérios estabelecidos para garantir a dignidade e solenidade do local.

§ 2º A organização geral e pedagógica do espaço da Galeria será de competência da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), que definirá as diretrizes de visitação pública, assegurando o acesso amplo e a preservação do espaço.

§ 3º O acesso à Galeria será aberto ao público, conforme diretrizes estabelecidas pela FAEC, que deverá promover ações educativas para valorização da memória histórica e política do Município.

§ 4º A Galeria poderá contar com um espaço digital acessível no site oficial da Prefeitura, permitindo à população o acesso virtual ao acervo histórico e político do Município, promovendo a valorização da memória institucional e a transparência pública.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Gabinete, à Secretaria Municipal de Administração e à Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), no âmbito de suas respectivas competências, a supervisão e implementação das disposições deste Decreto, cabendo-lhes:

I - à Secretaria Municipal de Gabinete, organizar e assegurar a padronização estética e visual das fotografias oficiais do Chefe do Poder Executivo e das imagens da Galeria de Prefeitos e Vice-Prefeitos;

II - à FAEC, realizar a supervisão geral e pedagógica da Galeria, incluindo ações de preservação e promoção cultural que valorizem a história política do Município;

III - à Secretaria Municipal de Administração e à FAEC, realizar a manutenção e atualização periódica da Galeria, incluindo novos ex-mandatários e promovendo a preservação do espaço;

IV - à FAEC, definir as diretrizes para visitação pública, organizando e promovendo o acesso amplo e ordenado, em consonância com o caráter educativo e cultural do espaço;

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Marcelo Henrique De Lima

Secretário Municipal de Gabinete Interino

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

 **DIÁRIO OFICIAL**

V - à Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, implementar e manter o acesso virtual à Galeria, conforme previsto no § 4º do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação será responsável pela funcionalidade técnica e pela atualização do espaço digital da Galeria, em articulação com a FAEC, assegurando sua manutenção no site oficial da Prefeitura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Johnathan Lourenço de Almeida
Igor Faria dos Santos
Marcelo Henrique de Lima*

DECRETO Nº 916, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Recompõe a Comissão de Transição da gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), prevista no § 3º do art. 2º do Decreto nº 501, de 9 de outubro de 2023, constituída pelo Decreto nº 622, de 16 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício 0183/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Transição da gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), prevista no § 3º do art. 2º do Decreto nº 501, de 9 de outubro de 2023, nomeada pelo Decreto nº 622, de 16 de fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte composição:

- I – Thereza Christina Griep – Presidente;
- II – Patrícia Cardoso Gomide – Vice-Presidente;
- III – João Vítor Nogueira – membro;
- IV – Eduardo Tadeu de Paula – membro;
- V – Luiz Antônio Lima Mota Junior – membro;
- VI – Clebson Fernando Pires – membro;
- VII – Fernanda Vaz – membro.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Transição da gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ficam nomeados pelo período de 22/11/24 a 06/02/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 22 de novembro de 2024.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2212/2024

“CONVALIDA PERÍODO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da mãe da servidora, que apresenta quadro de senilidade e grave problema pulmonar;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 3635/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Licença por Motivo de Doença em

Pessoa da Família, no período de 12/11/2024 à 16/11/2024, da servidora MARIA CRISTINA PEIXOTO, matrícula funcional nº 91.515, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2213/2024

“AUTORIZA O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, ao dispor que computar-se-á como tempo de serviço público municipal para fins de período aquisitivo à licença-prêmio prevista no art. 144 e seguintes da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, aquele prestado ao Município de Araguari na condição de servidor ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 25 de agosto de 2022, o qual prevê que para os efeitos do direito ao primeiro período aquisitivo à licença-prêmio, na situação do §1º, somente se computará como tempo de serviço público prestado na condição de servidor celetista, para os servidores que ingressaram antes de 14 de agosto de 2007, os últimos 10 (dez) anos, limitando-se este tempo anterior a 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda, o caput do art. 144 da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 5455/2024, acerca dos fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2º e 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que a servidora conta, nesta data, com 27 (vinte e sete) anos, 7(sete) meses e 16 (dezesseis) dias de efetivo serviço público, no mesmo cargo público, AUXILIAR DE SERVIÇOS, com admissão em 20/02/1997;

CONSIDERANDO que houveram manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 5455/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora MIRIAM DIAS ALVES, matrícula nº 91.627, no seguinte período: 02/12/2024 a 31/12/2024 e 03/02/2025 a 02/07/2025.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2214/2024

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. JULIANA MAURICIO DE JESUS SILVA, matrícula nº 402186, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO) LICENÇA MATERNIDADE de 120 dias a partir de 06/11/2024, POR SE TRATAR DE TEMPORÁRIO regido pela nº 5.283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 - Art.14º - X (Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário por 120 dias).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entram em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 22 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

AGRICULTURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, com base no artigo 75, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de dispositivos de contenção de animais (mata-burros) em vias vicinais da zona rural do município. Esta dispensa está consoante o disposto no inciso V e VI do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.911/2005, que visa garantir a segurança no trânsito rural. Informações adicionais: Os interessados poderão obter mais informações junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, pelo endereço de e-mail secagricultura@araguari.mg.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis. Araguari, 22 de novembro de 2024. Luiz Antonio de Paiva, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município juntado aos autos e os Atos das Comissão de Contratação, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 061/2024, modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO EM ARAGUARI - MG, COM VISTAS À FUTURA LOCAÇÃO TRADICIONAL DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 061/2024, modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2024, com fundamento no art. 71, IV da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da NORTHERN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ: 42.399.629/0001-04, perfazendo um valor global de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. Publique-se na forma da Lei. Após, à Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da

Informação para a formalização dos Contratos. Araguari, 22 de novembro de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para contratação de Pessoa Jurídica para confecção de fachada interna e externa e placas de identificação dos setores da Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Secretaria escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, através do telefone nº (34) 3690-3102, e-mail: asocial@araguari.mg.gov.br Paulo Apóstolo da Silva – Secretário Municipal do Desenvolvimento Social.

SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO 058/2.024-SMS
 EXTRATO DO CONVÊNIO 058/2.024-SMS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O CENTRO NEFROLÓGICO E DIÁLISE DORACI LTDA. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG. CONVENIENTE: CENTRO NEFROLÓGICO E DIÁLISE DORACI LTDA., inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 39.710.075/0001-00, situado na Rua José David Skaf, nº 60, Bairro Bosque, Araguari-MG, CEP 38.446-857, representado pela Senhora Alessandra Francis Nunes de Paula, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.609.706-61, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari/MG. Objeto: repasse de recurso financeiro, para custear procedimentos de acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 4 Pré Diálise, conforme Resolução SES/MG n. 9.430, de 05 de abril de 2024, nos termos do Plano de Trabalho n. 047/2.024 aprovado. Araguari, 19 de novembro de 2.024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito; Alessandra Francis Nunes de Paula – Responsável Legal do Centro Nefrológico e Diálise Doraci Ltda.

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo nº 4412/2024
 Vistos, etc.
 Cuida-se de pedido apresentado pela Associação de Proteção e Amparo à Saúde - APAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 28.064.274/0001-63, requerendo a sua qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Araguari/MG.

Notificada para apresentar documentação faltante, nos termos do artigo 6º §5º, do Decreto Municipal 59/2015, quedou-se inerte e não apresentou qualquer documentação.

Portanto, considerando que a documentação apresentada pela Associação de Proteção e Amparo à Saúde - APAS não foi suficiente a imprimir segurança jurídica na decisão desta Secretária Municipal de Saúde, no tocante à qualificação ou não da Organização Social, INDEFIRO seu pedido de qualificação como Organização Social na área da Saúde, por entender que a referida associação

não atende as exigências legais para sua qualificação.

Publique-se.

Araguari, 23 de outubro de 2024.

Thereza Christina Griep Secretária Municipal de Saúde

COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AVISO IMPORTANTE

AVISO IMPORTANTE AS OSCs QUE RECEBEM OU RECEBERAM RECURSOS PÚBLICO ATRAVÉS DA LEI Nº13019/2014 regulamentada pelo Decreto Nº130/2019.

Sobre o acompanhamento da execução do objeto e prestação de contas dos Repasses feitos através de emendas impositivas, chamamentos públicos e inexigibilidade de chamamento é importante que o gestor do termo de Fomento/Acordo de Cooperação/termo de cooperação, observe a seção VIII – Lei nº13019/2014 – Art.61 – Das Obrigações do Gestor:

Sobre as prestações de contas a serem apresentadas pelas OSCs, todas devem seguir o rito do Capítulo IV – Seção 1 - Lei nº13019/2014 – Normas Gerais : Art.63 a Art.68. No decreto nº130/2019 a partir do anexo XIV (Pág. 49 a 58) Disponível <https://leismunicipais.com.br/a/mg/a/araguari/decreto/2019/13/130/decreto-n-130-2019-regulamenta-a-lei-n-13019-de-31-de-julho-de-2014-para-dispor-sobre-as-regras-e-procedimentos-do-regime-juridico-das-parcerias-celebradas-entre-o-municipio-de-araguari-e-as-organizacaoes-da-sociedade-civil-osc-em-substituicao-aos-decretos-de-ns-022-de-22-de-fevereiro-de-2017-e-032-de-16-de-marco-de-2017-dando-outras-providencias>

Favor atentar para o cumprimento do objeto apresentado no Plano de Trabalho e validado pelo termo de Fomento Referente ao repasse, bem como a vigência dos mesmos (sobre prazo de prestação de contas onde consta que as mesmas devem ser apresentadas em até 90 dias após o término da vigência do Fomento/Acordo de Cooperação/termo de cooperação (exceto algumas especificações citadas na norma)

Araguari, 22 de novembro de 2024.

Aldorando Alves de Araújo

Presidente

Leandro Cezar Maniezo

Membro

Shirley de Sena Silva Alves

Membro

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº130/2019 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº130/2019 -

PROPONENTE	PROCESSO	SITUAÇÃO - LEI Nº13019/2014 - Art nº72.	DATA	GESTOR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ/18.575.647/0001-07	PA/4344/2023 - Volume I e II - EMENDA IMPOSITIVA - 005-IV-b LEI Nº6674/2022	I - regular com ressalva	22/11/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUARI - CNPJ/16.826.460/0001-05	PA/5780-23 VOLUME 1 e 2 - Emenda individual /transferência Especial nº40770009/OGU-2021	I - regular com ressalva	22/11/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC/PEC/ABAST/ AGRONEGÓCIO

“Cabe ao gestor deferimento ou indeferimento da análise bem como a guarda e arquivamento dos processos após a finalização de todo trâmite de verificação por 5 anos de acordo com Art.73 da Lei 13019/2014 para qualquer verificação de órgão superior em momento futuro dentro do prazo decadencial estabelecido em Lei”

Araguari, 22 de novembro de 2024

Aldorando Alves de Araújo

Presidente

Leandro Cezar Maniezo

Membro

Shirley de Sena Silva Alves

Membro


ARAGUARI

 CONECTADA COM VOCÊ
 E COM O BRASIL